## DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para levantamento e avaliação de dívidas e restos a pagar empenhados e não empenhados até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao levantamento de dívidas e restos a pagar da administração anterior;

**CONSIDERANDO** o dever de observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade de notas fiscais e serviços prestados em exercícios anteriores para evitar prejuízos ao erário municipal e assegurar o equilíbrio financeiro e econômico da administração pública;

## **DECRETA**:

- Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para Levantamento e Avaliação de Dívidas e Restos a Pagar, doravante denominada Comissão Especial, com o objetivo de:
- I Realizar o levantamento de todos os restos a pagar empenhados e não empenhados até 31 de dezembro de 2024;
- II Avaliar a regularidade das notas fiscais e dos serviços relacionados, garantindo sua conformidade com as normas legais e contratuais;
- III Emitir parecer sobre a viabilidade do pagamento das notas fiscais e valores apresentados à nova gestão, incluindo dívidas de exercícios anteriores.
- **Art. 2º.** A Comissão Especial será composta por 04 (quatro) membros, designados por ato da chefe do Poder Executivo, com representantes das seguintes áreas:
  - I Secretaria Municipal de Governo e Administração;
  - a) José Carlos Fagundes;
  - II Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação;
  - a) Thiago Rocha Bernardi
  - III Procuradoria Jurídica do Município:
  - a) Daniel Tulio Nunes da Silva:
  - IV Controle Interno Municipal.
  - a) Vitor Weber Greguer;
- § 1º A presidência da Comissão será exercida pela Controladoria Interna do Município.
- § 2º A Comissão poderá requisitar informações, documentos e apoio técnico de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal.
- Art. 3º. A Comissão Especial terá prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste decreto, para concluir os trabalhos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

levantamento, análise e emissão de pareceres sobre as dívidas e restos a pagar.

- § 1º Durante o prazo estabelecido, todos os pagamentos de notas fiscais emitidas antes de 31 de dezembro de 2024 deverão ser previamente avaliados pela Comissão Especial.
- § 2º Fica vedado o pagamento de quaisquer valores relacionados a serviços prestados ou notas fiscais emitidas antes de 31 de dezembro de 2024 sem a aprovação expressa da Comissão Especial.
- **Art. 4°.** A Comissão Especial deverá verificar, entre outros aspectos:
- I A existência de empenho regular e sua compatibilidade com o serviço prestado ou produto entregue;
  - II A validade jurídica e fiscal das notas apresentadas;
- III A conformidade dos serviços ou produtos entregues com os contratos firmados e a legislação aplicável;
- IV A ausência de vícios ou irregularidades que possam comprometer o pagamento.
- **Art. 5º**. Ao final do prazo estabelecido, a Comissão Especial deverá apresentar relatório conclusivo a chefe do Poder Executivo, contendo:
  - I A relação detalhada das dívidas e restos a pagar analisados;
- II As recomendações para pagamento ou não das notas fiscais e valores apresentados;
- III Medidas corretivas ou preventivas para evitar problemas semelhantes em gestões futuras.
- **Art. 6°.** Este decreto entrará e vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caarapó – MS, 10 de janeiro

de 2025.

MARIA LURDES PORTUGAL PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS

Publicado no Diário Oficial Assomasul Nº 3755 na data 10 / 01 / 2005

Pág. 02

lesan<del>dra Cretin</del>a Prudênci

CPF: 809.689.701-25